



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 245, de 2019)

Acrescente-se o seguinte inciso IV ao PLP nº 245, de 2019:

“Art. 3º
.....

IV – segurança viária, exercida pelos agentes de trânsito, conforme disposto no inciso II do § 10 da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Os agentes de trânsito têm atribuições de educação, operação e fiscalização de trânsito e de transporte no exercício regular do poder de polícia de trânsito para promover a segurança viária da população.

A categoria está submetida a situações frequentes de perigo, desempenhando um trabalho estressante, que exige um comportamento diplomático e conhecimento de noções básicas de socorro. Afinal, trabalhar em vias públicas exige uma atenção redobrada frente aos fluxos veiculares e à velocidade nas vias.

Face à essa situação, entendemos que esses profissionais devem estar incluídos no rol dos trabalhadores que poderão gozar de aposentadoria especial.

Para tanto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GOMES